

# **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Designação do projeto	Ampliação do Conjunto Comercial Continente de Vila Real
Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 10, alínea b) — Conjunto Comercial — do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Vila Real, e concelho de Vila Real
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Proteção-Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV) (Aviso nº 15170/2010, de 30 de julho)
Proponente	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado IMOSONAE DOIS
Entidade licenciadora	Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	O projeto em avaliação, em fase de estudo prévio, refere-se à Ampliação do Conjunto Comercial Continente de Vila Real.
	O conjunto comercial objeto de ampliação é constituído pelo hipermercado Continente e 12 lojas de menores dimensões de bens e serviços diversos, distribuídas num único piso, com abertura para uma única galeria central.
	De acordo com o mencionado no EIA, o objetivo principal da execução deste projeto é o aumento da área de vendas do conjunto comercial, através da implantação de 4 novas lojas, implicando um incremento da área de construção de 4 717m², e 4 046m² de área bruta locável. A zona de ampliação da galeria terá uma aparência semelhante à existente, apresentando um piso acima da cota de soleira com uma cércea de 8,4m, implantado à mesma cota do volume atual do hipermercado, onde as lojas irão surgir como prolongamento das existentes.
	O Estudo refere que o projeto funcionará como pólo dinamizador das atividades retalhistas, proporcionando uma extensão da área comercial de qualidade e com grande projeção. A ampliação enquadra-se na política de expansão do Grupo SONAE, potenciando os recursos existentes através da diversificação e reforço dos produtos e serviços disponibilizados aos clientes.
	O local é servido diretamente pela Av. do Regimento de Infantaria 13 (antiga EN2), a partir da qual se faz o acesso ao parque de estacionamento, e pela qual é escoado o tráfego proveniente do Conjunto Comercial.







Localização da área de intervenção; Fonte: EIA

Conforme já mencionado, o projeto inicial do Conjunto Comercial do Continente de Vila Real não foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). À área onde inicialmente se instalou o conjunto comercial, o proponente juntou uma nova parcela de terreno, adquirida posteriormente, perfazendo uma área total de total de 48 396m².

O Estudo refere que, para se poder proceder a esta ampliação (tanto do edifício como do parque de estacionamento), serão demolidas pequenas construções sem interesse relevante, e efetuadas alterações nas vias interiores de entrada e de saída do conjunto comercial. Estas alterações traduzem-se na rampa atual de saída que será revista, concentrando o acesso ao empreendimento e a um pequeno núcleo habitacional localizado a sul do complexo comercial. A entrada atual, que se realiza por uma rampa com um desenvolvimento significativo, será eliminada. As entradas e saídas serão deslocadas para norte e terminarão na avenida através de um entroncamento simples que se desenvolve para o interior. Para além disso, serão criados mais 150 lugares de estacionamento, 4 dos quais destinados a pessoas com mobilidade reduzida.

A reformulação do sistema de acessibilidades e o prolongamento/reforço das redes de infraestruturas já existentes, de modo a servir a área ampliada, foram considerados no EIA como projetos complementares, não tendo, no entanto, sido apresentados nenhum dos projetos das especialidades, à exceção do de arquitetura.

Foi mencionado, no Aditamento ao EIA, que a reformulação das acessibilidades da envolvente se encontra em fase prévia de estudo pela Câmara Municipal, não estando ainda concluído o referido estudo. Esta intervenção, a levar a cabo pela Câmara Municipal, está incluída no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real, já aprovado.

Apesar de ser uma empreitada distinta e independente, o Projeto da ampliação do conjunto comercial considerou-a de forma a promover as desejáveis articulações, nomeadamente no que às acessibilidades diz respeito.

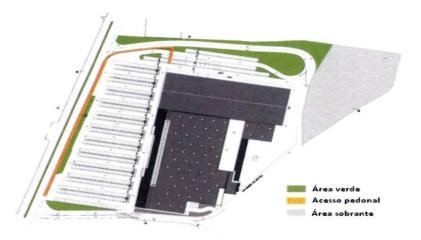






Este projeto de reperfilamento tem como principal objetivo a promoção da mobilidade sustentável na cidade, melhorando as condições de circulação pedonal, por aumento de largura dos passeios e colocação de iluminação e arborização adequadas. Englobará um conjunto de ações que, previsivelmente, serão executadas de forma faseada: primeiro num dos sentidos de tráfego e depois no outro, sendo expectável que apenas se limitem as vias em cada sentido, não havendo interrupção total do tráfego.

Em relação à localização do estaleiro, foi mencionado, no Aditamento ao EIA, que a construção da ampliação decorrerá com o Conjunto Comercial (CC) em funcionamento, sendo expectável que o estaleiro seja implantado na área do terreno que não estará afeta à ampliação nem interfira com o funcionamento normal do CC, sendo previsível que o mesmo se situe dentro do terreno do proponente, identificada no cartograma seguinte como área sobrante.



Local previsível para a instalação do estaleiro de obra; Fonte: Aditamento ao EIA

Foi dito que esta localização será aferida posteriormente com o empreiteiro geral, e tem a vantagem de ser contígua à área de intervenção, minimizando as deslocações de veículos e equipamentos, o que diminui a perturbação das populações envolventes.

Por último, em relação ao depósito de terras sobrantes, foi referido, no Aditamento ao EIA – e atendendo a que numa primeira estimativa se calculou cerca de 60 000m³ de terras a levar a vazadouro –, que ainda não existe a indicação da localização das áreas a utilizar como depósito das terras sobrantes. No entanto, mencionou-se que caso a opção sejam os aterros de inertes, o percurso a utilizar pelo transporte de terras será sempre para norte até à ligação ao IP4, podendo ser utilizada essa via para aceder aos locais ou, em alternativa, ser utilizada a A24.

Síntese do procedimento

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto em epígrafe foi remetido pela Direção-Geral das Atividades Económicas para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em 13 de







junho de 2017, que se constitui como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto, e Lei nº 37/2017, de 2 junho — Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O procedimento foi, assim, instruído a 14 de junho de 2017.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-N, que preside à CA e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia e Geomorfologia, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Afetação da ZEP-ADV, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e i);
- CCDR-N, como entidade responsável pela Consulta Pública, atento ao previsto na alínea i) do ponto 3 do artigo 8º;
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b) (avaliação do descritor "Recursos Hídricos");
- DGAE, ao abrigo da alínea h) (na qualidade de Entidade Licenciadora);
- Direção Regional de Cultura do Norte, de acordo com o disposto na alínea d) (avaliação do descritor "Património").

De acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 14.º do RJAIA, tendo o procedimento sido instruído a 14 de junho de 2017, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação terminava a 3 de agosto de 2017, atento ao início da contagem do prazo de conformidade ocorrer 6 dias úteis após a data de instrução do procedimento, face ao disposto no ponto 5 do artigo 14º do RJAIA, e os prazos intercalares previstos nos pontos 3 e 4 do mesmo artigo.

Considerando o disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 11 de julho de 2017.

Não obstante, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º citado, no dia 17 de julho de 2017, tendo decorrido 23 dias úteis do prazo estipulado, foi efetuado um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA, suspendendo-se o prazo de avaliação.

No dia 12 de setembro de 2017 (data limite para apresentação da resposta ao PEA efetuado) foi recebido na Autoridade de AIA o Aditamento ao EIA, que visa dar resposta ao PEA para efeitos de conformidade do EIA, retomando-se a contagem dos prazos do procedimento de AIA.

Neste seguimento, a data limite para pronúncia sobre a conformidade do EIA transitou para o dia 29 de setembro de 2017.

Após análise do referido Aditamento, a CA considerou que foi dada resposta cabal ao solicitado.

Concluiu-se assim que o estudo em apreço estava corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e que estava







de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preenche genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 29 de setembro de 2017, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 2 de janeiro de 2018.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 26 de outubro de 2017, tendo sido acompanhada pelo Proponente.

Ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), à Comissão Nacional da UNESCO, ao Ministério da Defesa Nacional e à Infraestruturas de Portugal (IP), sendo que apenas a CMVR e a IP emitiram parecer. As respetivas pronúncias foram consideradas no âmbito desta avaliação.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 10 de outubro de 2017 e 7 de novembro de 2017, num total de 20 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.

A taxa devida pelo procedimento de AIA, conforme disposto no artigo 49.º do RJAIA, nos moldes da alínea n) do n.º 3 do artigo 8.º do diploma, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro, foi liquidada em tempo útil.

O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a Proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 6 de dezembro de 2017 (correspondendo ao 81º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA.

Face à data de notificação do Proponente (a 12 de dezembro de 2017), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 27 de dezembro de 2017. No dia 15 de dezembro de 2017, o proponente informou a Autoridade de AIA, via correio eletrónico, de que concordava com os termos da Proposta de DIA, nada pretendendo alegar.

Assim, e tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, a data limite para exaração da DIA é o dia 8 de janeiro de 2018.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas Tal como referido, ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), à Comissão Nacional da UNESCO, ao Ministério da Defesa Nacional e à Infraestruturas de Portugal (IP), sendo que apenas a CMVR e a IP emitiram parecer. As respetivas pronúncias foram consideradas no âmbito desta avaliação.

A Câmara Municipal de Vila Real refere que o projeto se encontra em conformidade com a estratégia desenvolvida pelo município para o centro urbano, e que se encontra conforme com os IGT em vigor.







Relativamente à pronúncia da Infraestruturas de Portugal, SA, salienta-se a indicação de que deverá o proponente solicitar ao IMT, IP, autorização para proceder à ampliação objeto do presente projeto.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta Pública decorreu entre os dias entre os dias 10 de outubro a 7 de novembro de 2017, num total de 20 dias úteis de consulta.

Conforme já indicado, durante este período de Consulta Pública não foi registada qualquer exposição.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

No que concerne ao Ordenamento do Território constata-se que a ampliação do conjunto comercial existente, que será realizada dentro do limite do terreno propriedade do proponente, apresenta compatibilidade com o Plano Diretor Municipal de Vila Real, face à classe de espaços presente na área onde este se vai implantar.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- No que concerne aos Recursos Hídricos, resulta da avaliação que, de modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de construção, e com menor expressão durante a fase de exploração. Em ambos os casos são considerados impactes negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos, se adotadas as medidas de minimização previstas e que devem ser consideradas no projeto de execução, pelo que se considera que, apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, propondo-se a emissão de parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização previstas;
- Em termos de Património Cultural, e não se verificando impactes negativos com a implementação deste projeto, o parecer sectorial final deste descritor é favorável;
- Em termos de Afetação do ADV, e considerando que:
  - a ampliação do conjunto comercial existente será realizada dentro do limite do terreno, propriedade do proponente;
  - os impactes identificados dizem respeito apenas à alteração visual resultante da ampliação, e a um possível incremento do nível de ruído,







face ao aumento da capacidade do espaço comercial, não existindo qualquer afetação física dos atributos naturais e culturais que conferem VUE ao ADV;

- as zonas de estaleiro e de depósito temporário de materiais se encontram encaixadas na área do empreendimento, sendo a sua visibilidade mínima, há condições para a emissão de parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização previstas;
- Em relação aos Solos e Uso do Solo, verificando-se que:
  - a área onde se vai proceder à ampliação corresponde a "Áreas abandonadas em territórios artificializados", ocupada por matos rasteiros;
  - os impactes sobre os Solos e o Uso do Solo apenas se verificam na fase de construção, e cingem-se à instalação e ao funcionamento dos estaleiros e apoios de obra, numa zona já artificializada e num local onde há atualmente uma área destinada a estacionamento, não existindo portanto novas ocupações de solo nem alterações ao uso do solo;
  - as zonas de estaleiro e de depósito temporário de materiais encontram-se encaixadas na área do empreendimento, sendo a sua visibilidade mínima, há condições para a emissão de parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização previstas;
- no respeitante ao descritor Paisagem, tendo em conta a inserção territorial do projeto em avaliação, em meio urbano, profundamente alterado pelos diversos usos que aí existem, foi decidido não ser efetuada uma avaliação tradicional, destacando-se apenas a necessidade de ser desenvolvido, para apresentação em sede de RECAPE, o respetivo projeto de integração paisagística (PIP). O PIP em causa deverá, para além de acautelar os usos e/ou objetivos previstos nos Instrumentos de Gestão Territorial e as condicionantes presentes nesta área, conforme dispõe a avaliação do descritor Ordenamento do Território, conter as peças base que assistem a um projeto desta especialidade;.
- Relativamente à Geologia e Geomorfologia, tendo em consideração que os impactes ambientais identificados só se farão sentir na fase de construção e são pouco significativos, considera-se ser de emitir parecer favorável, condicionado à apresentação de um Plano de Monitorização das Vibrações em fase de RECAPE;
- No tocante ao fator Socio-economia, e de um modo geral, considera-se que os impactes negativos do projeto são pouco significativos, e minimizáveis através da implementação das medidas e da adequada atenção a eventuais reclamações efetuadas por parte da população residente na envolvente do projeto. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego, associado aos postos de trabalho mantidos e criados, e na dinamização económica inerente à ampliação, associada ao desenvolvimento das atividades complementares, serviços, fornecimento de produtos, bem como, os estudos e os projetos necessários. Assim, entende-se ser de emitir parecer favorável ao projeto, condicionado à implementação do mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações cujo ponto de situação deverá ser remetido, juntamente com os relatórios de monitorizações dos demais







#### descritores;

- Em relação à Qualidade do Ar, considera-se ser de emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento do Plano de monitorização da Qualidade do Ar, assim como da implementação das medidas de mitigação apresentadas;
- No que concerne aos Resíduos, considerou-se que o projeto merece parecer favorável.

Assim, tendo em consideração os impactes positivos identificados e uma vez que os impactes negativos acima referidos podem ser, na sua generalidade, passíveis de minimização, propõe-se a emissão de decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

## Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais

Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 2.

#### Condicionantes

- 1. Apresentação do RECAPE;
- 2. Para o Projeto de Execução:
- As áreas de depósito de terras não poderão ocupar os seguintes locais: Áreas de domínio hídrico; Áreas inundáveis; Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); Perímetros de proteção de captações; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional; Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; Outras áreas onde possam ser afetadas espécies da flora e da fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; Áreas de ocupação agrícola; Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; Zonas de proteção do património;
- Contenção, ao mínimo indispensável, das áreas previstas para as estruturas temporárias de obra, nomeadamente, os estaleiros e apoios, e adoção de medidas de forma a minimizar o impacte visual a partir das vias de circulação envolventes;
- Apresentar a solução prevista para o encaminhamento das águas residuais do tipo doméstico e/ou industrial;
- Elaboração e apresentação do projeto de integração paisagística (PIP).
- O PIP em causa deverá, para além de acautelar os usos e/ou objetivos previstos nos Instrumentos de Gestão Territorial e as condicionantes presentes nesta área, conforme dispõe a avaliação do descritor Ordenamento do Território, conter as peças base que assistem a um projeto desta especialidade, incluindo, entre outros, os seguintes elementos:
  - memória descritiva e justificativa da solução conceptual desenvolvida. Esta solução de integração poderá não ser somente adstrita à utilização de material vegetal, mas ser apoiada, complementarmente, em opções de revestimentos, cromatismos, e/ou texturas inertes, quer seja no plano horizontal, quer seja em termos de fachadas;
  - plano geral;
  - eventuais alçados;
  - planos de plantação e/ou sementeira;



R



- caderno de encargos;
- mapa de medições;
- orçamentação;
- cronograma de implementação;
- plano de manutenção.
- Deverá ser devidamente ponderado, na elaboração do projeto de execução das acessibilidades da envolvente, que se encontra em fase prévia de estudo pela Câmara Municipal, a manutenção das duas faixas de circulação nos dois sentidos da Av. do Regimento de Infantaria 13 (antiga EN2), atendendo aos fortes constrangimentos de tráfego já existentes atualmente em horas de ponta.
  - 3. Implementar um mecanismo expedito que permita o esclarecimento de dúvidas e o atendimento de eventuais reclamações das populações. Os registos efetuados no âmbito do mecanismo de atendimento ao público e o desenvolvimento dado deverão ser mencionados nos relatórios de monitorização, a enviar no âmbito dos restantes planos de monitorização;
  - 4. Obtenção do parecer do IMT, IP;
  - 5. Obtenção do parecer do Ministério da Defesa Nacional.

### Medidas de minimização

## **FASE DE CONSTRUÇÃO**

- 1. Prever zonas que facilitem a recarga dos aquíferos e sempre que possível a reposição do solo original, mesmo que numa outra localização, permitindo assim aumentar as áreas de infiltração;
- 2. Deverão existir, nas frentes de obra e estaleiro materiais absorventes para utilização em caso de derrames acidentais de substâncias poluentes, devendo na zona do estaleiro ser prevista uma área impermeável para instalação e manipulação de combustíveis, óleos ou outras substâncias químicas;
- 3. A desmatação e decapagem do solo devem, caso seja possível, ser executadas de forma faseada, limitando-se às áreas estritamente necessárias para execução da obra, minimizando assim exposição dos solos aos agentes erosivos;
- 4. Os solos resultantes da escavação deverão, sempre que possível, ser reutilizados na obra;
- 5. Previamente ao início de cada fase de trabalhos, a área de intervenção deverá ser devidamente assinalada através de marcas (estacas, por exemplo) com boa visibilidade;
- 6. Os solos vegetais resultantes da decapagem deverão ser acondicionados em pargas para posterior utilização nas áreas verdes e arranjos finais do projeto, caso se considere a sua qualidade adequada. Se sobrarem terras vegetais deverá ser averiguada a possibilidade de as integrar em outras obras ou na recuperação de pedreiras ou áreas degradadas;
- 7. Deverá garantir-se um controlo rigoroso da manutenção de veículos e maquinaria, de modo a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis no solo;
- 8. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar a erosão dos solos;
- 9. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado;



H



- 10. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha de solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
- 11. Após a conclusão dos trabalhos, deverão ser removidos todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, das áreas que tenham sido utilizadas como estaleiro e parques de máquinas. Estes locais deverão ser limpos e o solo revolvido, promovendo a sua descompactação, restituindo-lhes a sua estrutura e equilíbrio originais;
- 12. No caso das vias públicas, que servem a área de intervenção, se encontrem sujas com terras prevenientes da obra, deverá proceder-se à sua lavagem/limpeza com a periodicidade necessária para assegurar as boas condições de utilização das mesmas pelo público;
- 13. Previamente à utilização dos explosivos deverão ser informados os residentes mais próximos sobre os dias e horários dos disparos, bem como tomadas todas as medidas necessárias para minimizar a sua afetação;
- 14. Deve ser favorecida, se possível, a utilização de mão-de-obra e de prestações de serviço locais;
- 15. As obras deverão ser planeadas de modo a minimizar a afluência de veículos pesados nas vias de comunicação envolventes, em horas de maior congestionamento de tráfego, nomeadamente nas horas de ponta identificadas no estudo de tráfego (entre as 17.30 e as 19.30). Deverão ser selecionados os melhores percursos para o transporte de materiais e afluência de veículo pesados, sendo que o acesso aos locais de depósito de terras deverá ser preferencialmente efetuado através da variante norte de Vila Real ou outras vias que evitem o atravessamento das áreas povoadas da cidade, minimizando a afetação das mesmas;
- 16. Durante a fase de desenvolvimento das obras os locais de acesso ao estaleiro deverão ser devidamente sinalizados. Deverá ser implementado um sistema de sinalização que informe da aproximação da obra. Os acessos às frentes de obra e ao estaleiro deverão estar corretamente assinalados com indicação de redução de velocidade. As entradas/saídas da obra para vias de comunicação pública deverão também ser devidamente identificadas;
- 17. No caso de se verificar a degradação significativa dos pavimentos ou de estruturas construídas, e que essa degradação seja imputável à circulação dos veículos pesados afetos à obra, deverão os mesmos ser recuperados, minimizando assim os inconvenientes para os utentes dessas vias;
- 18. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção;
- 19. O empreiteiro geral deverá garantir a triagem, o armazenamento e destino final adequado dos resíduos produzidos, em função da sua tipologia e grau de perigosidade, devendo a sua gestão em obra ser orientada por um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- 20. Deverá ser assegurado um espaço no estaleiro (Parque de resíduos) para o armazenamento temporário de resíduos produzidos, devidamente coberto e impermeabilizado. O armazenamento deverá ser de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, este espaço deverá estar devidamente assinalado e organizado, de modo a evitar acidentes;
- 21. Deverá ser evitado o contacto de resíduos perigosos com resíduos banais. No caso de se verificar a contaminação de resíduos banais, estes terão como destino final o do material contaminante;
- 22. A gestão dos subprodutos deve favorecer a reutilização dos materiais, sempre que possível no local. Os resíduos inertes, por exemplo rochas e outros materiais de escavação, devem ser sempre que possível integrados nos materiais construtivos;
- 23. Deverá manter-se um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos







destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;

- 24. Os resíduos produzidos no estaleiro deverão ser, sempre que possível, triados e valorizados, incluindo os resíduos equiparados a urbanos que poderão ser tratados nos sistemas municipais de gestão de resíduos, desde que a sua produção não seja muito elevada (superior a 1100L/dia). Para este efeito deverão existir nas áreas sociais contentores que facilitem a separação adequada;
- 25. A lavagem de materiais contendo betão deverá ser efetuada em local apropriado e devidamente assinalado, havendo o cuidado de remover os resíduos de betão e se possível reutilizá-los na obra.

## FASE DE EXPLORAÇÃO

- 26. Criação de uma zona impermeabilizada para armazenamento de produtos químicos e/ou óleos e combustíveis e resíduos;
- 27. Se possível deverá recorrer-se a mão-de-obra local ou regional promovendo a sua formação gradual;
- 28. Sempre que possível recorrer a prestadores de serviço e fornecedores de produtos e atividades complementares locais e/ou regionais;
- 29. Favorecer a promoção e comercialização de produtos regionais e atividades locais;
- 30. Os resíduos domésticos e equiparados deverão ser recolhidos seletivamente nos contentores aí colocados para o efeito, continuando e reforçando as práticas já atualmente existentes.

#### Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

## **Recursos Hídricos**

Face aos impactes identificados, o estudo propõe que seja implementado um plano de monitorização para os recursos hídricos subterrâneos, durante as fases de construção e exploração, com o qual se concorda. Este plano consiste na monitorização qualitativa de duas captações subterrâneas, uma dentro da área em estudo, correspondente ao furo existente, e outra fora da área em estudo, num furo existente a sudeste identificado com o número "4".

Na fase de construção, as campanhas devem ser semestrais, a realizar aproximadamente em meados dos meses de março e setembro, mantendo-se assim na fase de exploração, durante os 2 primeiros anos, altura em que será avaliada a necessidade de continuidade deste plano de monitorização.

#### Vibrações

Deve ser apresentado um plano de monitorização para implementação, na fase de construção, caso haja a necessidade de utilização de explosivos.

#### Emissões gasosas

O aquecimento da futura área do Conjunto Comercial Continente de Vila Real será fornecido pela caldeira existente que está associada ao atual espaço comercial. As emissões atmosféricas associadas àquela fonte fixa estão a ser monitorizadas uma vez de três em três anos de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. O gás propano é utilizado como combustível para alimentação da caldeira que tem presentes no seu efluente gasoso Partículas (PTS), Monóxido de Carbono







(CO), Óxidos de Azoto (NOx), Dióxido de Enxofre (SO2), Compostos Orgânicos Voláteis (COV) e Sulfureto de Hidrogénio (H2S). Em termos de frequência de amostragem e de acordo com o regime de monitorização atrás mencionado deverá ser cumprido o regime de monitorização atualmente em vigor. Os valores limite de emissão (VLE) devem continuar a dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente, a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, e Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Relativamente à comunicação dos resultados, os mesmos devem ser remetidos à CCDR-Norte, de acordo com o estipulado no artigo 23.º do mesmo diploma.

### Resíduos

A monitorização dos resíduos tem como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo, bem como o cumprimento da legislação em vigor.

Deverá ser verificada diariamente a triagem e as condições de armazenamento temporário, designadamente o estado dos contentores e bacias de retenção, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades e evitar possíveis contaminações.

Método de amostragem

A monitorização de resíduos deverá passar pela verificação dos seguintes parâmetros:

- Verificação de eventuais acidentes como derrames e contaminação dos solos;
- Correção do eventual acidente;
- Controlo e manutenção dos locais de armazenamento de resíduos e recolha seletiva dos resíduos por operadores devidamente licenciados para o efeito;
- Verificação e controlo dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas;
- Documentação de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
- Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILIAMB:
- Para a monitorização dos resíduos, a empresa, deverá manter atualizado um registo mensal da quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como o respetivo local de origem e destino, com a identificação da operação efetuada;
- O registo deverá ser avaliado anualmente, de forma a avaliar a necessidade de implementação de medidas adicionais às existentes, no sentido de minimizar eventuais impactes ambientais detetados.

Deverá existir um responsável pelo acompanhamento no terreno do plano de monitorização de resíduos.

Frequência de duração da amostragem

A monitorização deverá ser um procedimento constante e diário, devendo ser verificadas as condições numa base semanal, com a verificação do estado de manutenção dos locais de armazenamento, dos contentores, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Ao abrigo da legislação em vigor, a empresa está obrigada anualmente a comunicar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILIAMB, pelo que não se justifica a necessidade de reporte dos dados deste descritor à Autoridade de AIA.







#### Ruído

Deverá ser apresentada uma campanha de monitorização do ambiente sonoro um ano após a entrada em funcionamento da ampliação do edifício existente e da reestruturação do espaço exterior, do parque de estacionamento e dos acessos rodoviários da zona do Conjunto Comercial Continente de Vila Real, independentemente do Plano de Gestão Ambiental que o proponente pretenda implementar.

E caso se verifique o cumprimento dos requisitos estipulados no Regulamente Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente quanto ao critério de incomodidade e quanto aos valores limite de exposição, a periodicidade da campanha de monitorização poderá ter uma periodicidade quinquenal, de modo a controlar e acompanhar a evolução dos valores de emissão do ruído ambiente, exceto se se verificar uma alteração no processo de funcionamento ou sempre que surjam reclamações.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Data de emissão	19 de dezembro de 2017
Validade da DIA	Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei nº 37/2017, de 2 de junho, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, nos termos do previsto no artigo 23º, excetuando-se a situação prevista no nº 5 do mesmo artigo.
	O Vice-Presidente da CCDRN

Thicardo Hajalhar (Ricardo Magalhães)



**Assinatura** 

